MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO ELETRÔNICO:	**TCE/009642/2021**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Gildasio Penedo Filho
NATUREZA:	AUDITORIA OPERACIONAL AMBIENTAL
GESTOR:	MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
UNIDADE:	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

PARECER N° 000674/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção realizada pela 1ª CCE, que realizou o acompanhamento, no âmbito do INEMA e da SEMA, de aspectos relacionados à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, objetivando analisar a sua eficácia. O exame foi realizado no período compreendido entre 01/01/2021 e 30/06/2021.

Encerrados os trabalhos de auditoria em 06/12/2021, a equipe técnica concluiu, por meio de Relatório (Ref.2710040-1/99), pela existência de: inconformidades em relação à legislação analisada; fragilidades nos controles internos; e ações em desacordo com as boas práticas de governança. Tais achados foram elencados na Matriz de Responsabilização anexada aos autos (Ref.2710053). São eles:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

a) Falta de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-BA) (Item 6.1.1 do Relatório de Auditoria);

b) Ausência de acompanhamento das ações previstas no PERH-BA e na Política Estadual de Recursos Hídricos (Item 6.1.2 do Relatório de Auditoria);

c) Não cumprimento do PERHBA quanto ao disposto no artigo 10º da Lei Estadual nº 6.855/1995 (Item 6.1.3 do Relatório de Auditoria);

d) Ausência do Plano Estadual de Meio Ambiente, fragilizando o planejamento e a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental (Item 6.1.4 do Relatório de Auditoria);

e) Ausência de Planos de Bacias Hidrográficas (Item 6.2.1 do Relatório de Auditoria);

f) Ausência de criação de Comitês de Bacias Hidrográficas (Item 6.2.2 do Relatório de Auditoria);

g) Fragilidades nas ações por parte da SEMA e do INEMA visando apoiar o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Item 6.2.3 do Relatório de Auditoria);

h) Atrasos na execução do enquadramento dos corpos d'água em classes (Item 6.3.1 do Relatório de Auditoria);

i) Fragilidades no processo de concessão e fiscalização de outorgas (Item 6.4.1 do Relatório de Auditoria);

j) Cobrança pelo uso de recursos hídricos (Item 6.5 do Relatório de Auditoria);

k) Limitações na consulta dos dados disponibilizados através do SEIA (Item 6.6.1 do Relatório de Auditoria);

l) Monitoramento das águas (Item 6.7 do Relatório de Auditoria);

m) Fragilidades no processo de fiscalização dos recursos hídricos (Item 6.8.1 do Relatório de Auditoria);

n) Inoperância do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH-BA) (Item 6.9.1 do Relatório de Auditoria);

o) Análise das receitas que deveriam ser arrecada das pelo FERH-BA (Item 6.9.2 do Relatório de Auditoria);

Após elencar as irregularidades, a auditoria sugeriu (Ref. 2710040-97/98) que o TCE/BA expedisse recomendações aos gestores da SEMA e INEMA, com o intuito de corrigir as irregularidades detectadas no curso dos trabalhos. Sugeriu ainda emissão de determinação à Secretaria de Meio Ambiente, para que apresente, no prazo de 90 dias, um Plano de Ação nos moldes da Resolução nº 084/2020 do TCE/BA, visando à implementação de ações para o saneamento das irregularidades pontuadas no relatório de auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

Por fim, defendeu o encaminhamento de cópias dos presentes autos às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do Ministério Público Estadual (MPE), à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (AL-BA) e a todos os Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos para que tenham conhecimento do seu teor e adotem as providências que julgarem cabíveis.

Após o pronunciamento auditorial, o Cons. Relator determinou (Ref.2712965) a notificação da representante da SEMA, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima para, querendo, apresentar justificativas e esclarecimentos.

Notificada via postal (Ref. 2720476) e em seguida por edital (Ref.2750954), a gestora solicitou prorrogação de prazo em duas oportunidades (Ref. 2772707 e 2800952), o que foi deferido conforme certidões anexas (Ref.2781125 e 2824533). Por meio do evento de Ref. 2819220-1/8, a representante da SEMA juntou considerações em resposta às inconformidades apresentadas no relatório de auditoria.

Na sequência, o processo foi encaminhado a este Ministério Público de Contas.

É o breve relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre pontuar que, em relação à maioria das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria, entende este membro do Ministério Público de Contas que o Órgão Técnico exauriu a análise dos temas, expondo ponto de vista condizente à situação apresentada, razão pela qual endossa tais argumentos, considerando-os suficientes à plena elucidação dos fatos examinados. Cabe ainda alertar para o fato de que as irregularidades detectadas no exercício de 2021 na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito da SEMA/INEMA, possuem estreita relação com deficiências no controle interno da Secretaria e do Instituto.

A análise dos autos revela que as ocorrências pontuadas pelo corpo técnico da Corte indicam que persiste a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos da SEMA e do INEMA, bem como adequação às boas práticas de governança, de modo a possibilitar a implementação dos instrumentos previstos no art. 5º da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 11.612/2009), a fim de atingir os resultados esperados, conforme os objetivos trazidos pelo art. 3º da referida Política. Vejamos o teor dos dispositivos invocados:

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

> **I -** assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade;
> **II -** compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental;
> **III -** assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais;
> **IV -** assegurar a eqüidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos.
>
> **Art. 5º** - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:
>
> **I -** o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;
> II - os Planos de Bacias Hidrográficas;
> III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
> IV - a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
> V - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
> VI - o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos - SEIRH;
> VII - o monitoramento das águas;
> VIII - a fiscalização do uso de recursos hídricos;
> IX - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA;
> X - Conferência Estadual do Meio Ambiente.
> § 1º - A implementação dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos orientar-se-á pela Divisão Hidrográfica Estadual.
> § 2º - A Divisão Hidrográfica Estadual, constituída de Regiões de Planejamento e Gestão das Águas, será elaborada pelo órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos e submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH

Conforme apontado pela auditoria em seu relatório, após 24 anos da publicação da Lei Federal nº 9.433/1997 e 12 anos da publicação da Lei Estadual nº 11.612/2009, dos 9 instrumentos previstos no art. 5º supracitado, os quais são necessários à consecução dos objetivos almejados pela Política Estadual de Recursos Hídricos, dois deles ainda não foram implementados, cinco foram apenas parcialmente implementados e dois, apesar de implementados, demonstraram deficiências em seu funcionamento.

As informações contidas nos autos demonstram, portanto, que a Política Estadual de Recursos Hídricos está longe de ser plenamente executada nos moldes previstos, fato este que certamente acarretará prejuízos imensuráveis ao meio ambiente. A propósito, cumpre destacar as deficiências detectadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH (art. 5º, inciso I da Lei nº 11.612/2009), aprovado por meio da Resolução CONERH nº 01/2005, com o intuito de fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

A auditoria detectou fragilidades importantes no instrumento, dentre as quais: - não foram incorporadas no plano todas as informações exigidas na legislação vigente à época da sua criação; -

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

não há medidas efetivas para a atualização tempestiva do referido documento, que já teve sua vigência prorrogada até junho/2022; - não foram definidas metas claras para a sua execução; - inexistem ferramentas de monitoramento para acompanhar e avaliar a sua implementação e os resultados alcançados.

Sobre a falta de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a responsável pela SEMA, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, informou que as ações necessárias à atualização do plano estão em curso por meio de um Grupo de Trabalho que conta com a participação de técnicos da SEMA e do INEMA. Aduziu, ademais, que, em 01/04/2022, foi concluído o Termo de Referência para contratação dos referidos serviços.

Já em relação à ausência de acompanhamento das ações previstas no PERH-BA e na Política Estadual de Recursos Hídricos, a gestora informou que o novo Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, irá contemplar os mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação dos Programas e Ações realizados, bem como o estabelecimento de metas e indicadores, viabilizando um acompanhamento mais adequado da sua execução, permitindo identificar a necessidade de eventuais ajustes e a adoção das medidas necessárias à sua correção, promovendo assim, a melhoria contínua da implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento desses recursos hídricos. Por fim, a Secretária assumiu que, apesar dos esforços da SEMA, a ausência dos referidos mecanismos prejudicou a realização de um melhor acompanhamento da execução do atual Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH.

Outro ponto que merece destaque é a fragilidade do INEMA no que se refere às outorgas de direito de uso de recursos hídricos. Em sua análise, a 1ªCCE destacou fragilidades no processo de concessão e fiscalização das outorgas concedidas pelo INEMA a terceiros (pessoas físicas e jurídicas), para uso de recursos hídricos de domínio estadual, e na cobrança pelo uso desses recursos hídricos. Apontou ainda que, apesar de prevista nos cinco Planos de Bacias aprovados (quatro aprovados em setembro/2017 e um em dezembro/2019), tal cobrança ainda não havia ocorrido até o final dos trabalhos da auditoria.

Sobre o tema, a gestora se limitou a informar que o “Estado da Bahia, à luz do arcabouço legal nacional e estadual vigentes, encontra-se em processo de elaboração de Modelos de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos para as respectivas RPGA’s, de forma individualizada e considerando as suas respectivas peculiaridades, lastreados em estudos técnicos específicos e da efetiva e irrestrita participação dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, visando à definição de mecanismos e valores factíveis que resultam em um mínimo impacto socioeconômico sobre os usuários de Recursos Hídricos, resultando, desta forma, na melhoria do bem-estar social, ambiental e econômico da população baiana.”

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

Ainda no que tange ao monitoramento dos recursos hídricos, a auditoria pontou que, embora o INEMA realize inspeções com a finalidade de apurar denúncias recebidas pelo INEMA, estas ainda são incipientes, demonstrando que, até o momento, não existe uma atuação proativa por parte do órgão, de forma a fiscalizar, em todas as regiões hidrográficas do Estado, o devido uso dos recursos hídricos nas águas superficiais e subterrâneas de domínio da Bahia.

Por fim, pede atenção a informação trazida pela auditoria no sentido de que o Fundo Especial nunca foi operacionalizado, não recebeu recursos vinculados que deveriam ter sido direcionados a ele para financiar as ações referentes à Política e por isso o pouco que se efetivou de execução orçamentária/financeira se deu por meio de Unidade Gestora vinculada à SEMA. Importante pontuar que o Fundo foi criado justamente para garantir recursos para a execução das políticas hídricas. A insuficiência financeira impede a execução de ações da política e dos investimentos previstos nos cinco Planos de Bacias aprovados. A auditoria ressaltou ainda que a deficiência de recursos tende a aumentar, considerando que ainda restam 11 Planos de Bacia pendentes de aprovação.

Em sua manifestação, a responsável pela SEMA alegou que a alteração dos percentuais de distribuição dos recursos financeiros de que trata o art. 204 da Constituição Estadual prejudicou a arrecadação de recursos do FERHBA, o que foi agravado pelo duro contingenciamento de despesas a partir de 2015 e pelas medidas econômicas adotadas no âmbito regional e nacional para conter investimento, a exemplo do teto de gastos e a pandemia do coronavírus. Informou, em acréscimo, que, levando-se em conta que as principais fontes de recursos do FERHBA previstas na legislação são os royalties e a cobrança de recursos hídricos, a abertura da conta corrente específica para o recebimento dos recursos irá resolver o problema dos royalties. Quanto aos recursos que devem advir da cobrança de recursos hídricos, alegou a gestora que a implantação dos procedimentos será estabelecida em conjunto com a regulamentação da matéria.

Conforme se observa, são graves as irregularidades detectadas no planejamento e execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito do Estado da Bahia. Não bastasse a relevância que tem sido dada ao tema nos dias atuais, dada a escassez de recursos ambientais (notadamente hídricos) que o mundo vem enfrentando, vale ressaltar que o direito a um ambiente equilibrado possui guarida Constitucional (Art. 225 da Constituição Federal e art. 212 da Constituição do Estado da Bahia), e, por ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo e essencial à boa qualidade de vida, lhe foi conferido o *status* de direito fundamental difuso.

Está previsto também na Constituição (Federal e Estadual) a competência dos Estados para realizar o planejamento e a administração dos recursos ambientais, devendo esses entes

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a Política de Meio Ambiente formulada, de modo a implementar efetivamente as ferramentas necessárias à execução das políticas públicas direcionadas à proteção do meio ambiente. Assim, é obrigação do Estado da Bahia desenvolver os mecanismos necessários à efetivação dessas políticas públicas do meio ambiente.

Para tanto, faz-se imprescindível, dentre outras ações, que a SEMA e o INEMA aprimorem suas práticas de governança[1] institucional. Só assim será possível direcionar corretamente as ações a serem adotadas, as quais devem ser pautadas em evidências, a fim de resultarem no alcance dos objetivos almejados pela política pública de recursos hídricos adotada pelo Estado da Bahia.

Ademais, conforme alertado pela auditoria, o desenvolvimento de uma boa governança exige uma boa interação e articulação entre os órgãos governamentais envolvidos que devem participar, de forma conjunta, dos processos de elaboração e implementação da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, a partir da tomada de decisões coletivas.

Não se pode olvidar, no entanto, que o controle interno se apresenta como um dos principais, senão o mais importante mecanismo interno de governança[2], tendo em vista que esse tipo de controle atua como instrumento garantidor e essencial para que se possa atingir a eficácia das práticas adotadas, identificando previamente os desvios e corrigindo-os tempestivamente.

No âmbito da Administração Pública Estadual, o controle interno possui um papel primordial na fiscalização das execuções orçamentárias e de políticas públicas, de modo a diagnosticar problemas e permitir uma atuação tempestiva. Vale lembrar que a exigência de um controle interno efetivo tem status Constitucional e que tem sido reiteradamente ressaltada por este MPC em pretéritas oportunidades, a obrigatoriedade dos órgãos públicos de possuírem um controle interno atuante nos moldes do art. 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, bem como no art. 90, incisos I a IV, da Constituição do Estado da Bahia:

---

1 Governança no setor público é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, AVALIAR, DIRECIONAR E MONITORAR a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Brasil. **Tribunal de Contas da União**. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014. 80 p.

2 De acordo com o IFAC (2001) apud Glinton. (2016), o Controle Interno, para atuar como uma das dimensões de governança no setor público, deve ser operante e ter a sua atuação atestada nos relatórios anuais da entidade, cabendo-lhe assegurar uma razoável garantia quanto ao alcance dos objetivos da organização em termos de efetividade e eficiência das operações (envolvendo objetivos operacionais básicos, metas de desempenho e salvaguarda de recursos), confiabilidade dos relatórios financeiros, e conformidade com leis e regulamentações aplicáveis. Ferreira, Glinton. (2016). Governança Corporativa aplicada ao Setor Público: O Controle Interno como um dos núcleos de implementação. Revista Controle - Doutrina e Artigos. 14. 39-73.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

> **Constituição Federal de 1988**
> **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO com a finalidade de:
> **I -** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> **II -** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> **III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> **IV -** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifamos)
>
> **Constituição do Estado da Bahia**
> **Art. 90.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO com a finalidade de:
> **I -** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;
> **II -** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> **III -** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
> **IV -** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifamos)

Considerando a relevância do tema, o Constituinte Originário dedicou-lhe atenção especial em artigo específico. É inconteste que um controle interno eficiente garante o devido acompanhamento das atividades executadas no âmbito da Administração Pública, sendo um importante instrumento de aprimoramento da gestão, além de funcionar como um efetivo sistema de informação e suporte para o desempenho das atividades fiscalizatórias dos órgãos de controle externo.

Desse modo, conclui-se que os gestores da SEMA e do INEMA devem adotar medidas aptas a aperfeiçoar seu controle interno, garantindo uma boa governança, capaz de controlar as atividades adotadas e direcionar a gestão na tomada de decisões de modo a garantir eficiência e efetividade na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Ademais, corroboramos com a conclusão da 1ªCCE, no sentido de que se faz necessária a expedição de recomendações e determinações aos gestores da SEMA/INEMA para que estes adotem medidas aptas a corrigir as irregularidades detectadas na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Bahia, apontada pela auditoria no bojo desse processo de inspeção.

3. CONCLUSÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes nestes autos, este *Parquet* de Contas **OPINA**:

i) pela **juntada** deste processo às prestações de contas da Secretaria de Meio Ambiente e do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, referentes ao exercício de 2021, inclusive para aprofundamento dos pontos suscitados neste processo fiscalizatório;

ii) pela expedição de **determinação** à SEMA/INEMA, para que aperfeiçoem seus controles internos, dando cumprimento ao disposto no art. 74 da CF/88 e 90 da Constituição Estado da Bahia, de modo a garantir o efetivo acompanhamento e implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

iii) pela expedição de **determinação** à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**,** nos moldes propostos pela 1ªCCE**,** para que apresente, em 90 dias, um **Plano de Ação** em conformidade com a Resolução TCE/BA nº 084/2020, contemplando medidas aptas ao saneamento das irregularidades detectadas pela auditoria no bojo desta inspeção, a saber:

iii.1) atualização do PERH-BA, que teve vigência até 30/06/2022, considerando a competência definida no art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.212/2011 e o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Estadual nº 11.612/2009;

iii.2) propostas para a formação dos Comitês de Bacia Hidrográfica das RPGAs dos rios Macururé e Curaçá e do rio Carnaíba de Dentro, na condição de Secretário Executivo do CONERH, conforme art. 50, inciso II, da Lei Estadual nº 11.612/2009;

iii.3) planos de Bacia Hidrográfica das RPGAs do rio Corrente e riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho; do rio Grande; do rio Paraguaçu; do Recôncavo Norte e Inhambupe; do Leste; do rio Itapicuru; do Lago do Sobradinho; dos Rios Peruipe, Itanhém e Jucuruçu; e dos Rios dos Frades, Buranhém e Santo Antonio, conforme art. 63, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.612/2009;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

iii.4) implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos Planos de Bacias Hidrográficas já em execução, conforme previsto nos arts. 22 a 25 da Lei Estadual nº 11.612/2009;

iii.5) implantação do monitoramento de águas subterrâneas, em linha com os arts. 36 a 42 da Lei Estadual nº 11.612/2009;

iii.6) criação de conta bancária única e específica de titularidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH-BA), conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 12.024/2010;

iii.7) *e*laboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e implantação de contabilidade própria do FERH-BA, conforme previsto no Capítulo IX da Lei Estadual nº 11.612/2009 e no art. 19º do Decreto Estadual nº 12.024/2010; e

iii.8) implantação dos procedimentos necessários para a adequada arrecadação das receitas do FERH-BA, conforme arts. 8o e 50, inciso I, da LRF e art. 33 da Lei Estadual nº 11.612/2009 (regulamentado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 12.024/2010).

iv) de igual modo, acompanhando a conclusão adotada pela auditoria, opinamos pela expedição, pelo Plenário dessa Corte, das seguintes **recomendações**:

iv.1) que SEMA/INEMA/CONERH adotem medidas para acelerar o processo de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos, com vigência a se encerrar em 30/06/2022;

iv.2) que SEMA/INEMA incorpore, ao novo Plano Estadual de Recursos Hídricos a ser elaborado e demais ferramentas de planejamento, instrumentos que permitam tal mensuração e, consequentemente, o cumprimento de suas competências legais previstas, de promover, em relação ao referido Plano Estadual, sua implementação e supervisão;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

iv.3) que INEMA/SEMA desempenhem uma melhor articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas de domínio estadual, planejando e executando ações de forma a garantir, efetivamente, o devido suporte técnico, administrativo e operacional para estes importantes atores da Política Estadual de Recursos Hídricos;

iv.4) *q*ue o INEMA adote providências no sentido de tentar equacionar a questão de insuficiência de servidores com o volume de processos que são objeto de análise, utilizando dos recursos legais pertinentes em atenção aos princípios da eficiência e celeridade;

iv.5) *q*ue INEMA/SEMA implementem alterações no Sistema SEIA com objetivo de tornar a publicização das informações mais acessível ao público;

iv.6) que o INEMA adote providências no sentido de aperfeiçoar o Sistema de Fiscalização sobre o uso e outorga dos recursos hídricos sob sua competência;

iv.7) que sejam adotadas providências no sentido de concluir a proposta de alteração do Regimento Interno do FERH-BA, bem como as regulamentações das referidas leis, em andamento, conforme informação prestada na fase de execução dos trabalhos.

Ademais, considerando a fragilidade dos controles internos, bem como as irregularidades apresentadas no bojo essa inspeção, revela-se necessário que o Tribunal de Contas proceda ao **acompanhamento** das medidas corretivas eventualmente adotadas pelo Instituto, a fim de verificar sua eficácia e adequação.

Por fim, corroboramos com a sugestão da auditoria acerca da necessidade de encaminhamento de cópias dos presentes autos às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do Ministério Público Estadual (MPE), à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (AL-BA) e a todos os Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos para que tenham conhecimento do seu teor e adotem as providências que julgarem cabíveis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

É o parecer.

Salvador, 30 de agosto de 2022.

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador do Ministério Público - Assinado em 30/08/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NJY5MJUX